



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 12 de novembro de 2013

II

Série

Número 158

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1085/2013

Altera o ponto n.º 1 da Resolução n.º 1395/2010, de 18 de novembro.

Resolução n.º 1086/2013

Altera o ponto n.º 1 da Resolução n.º 319/2011, de 17 de março.

Resolução n.º 1087/2013

Altera o ponto n.º 1 da Resolução n.º 134/2010, de 10 de fevereiro.

Resolução n.º 1088/2013

Altera o ponto n.º 1 da Resolução n.º 49/2011, de 20 de janeiro.

Resolução n.º 1089/2013

Altera o ponto n.º 1 da Resolução n.º 142/2011, de 3 de fevereiro.

Resolução n.º 1090/2013

Mandata o Licenciado Paulo Jorge Figueirôa de França Gomes para, em nome e representação da Região, e no âmbito da prática de atos estritamente necessários para assegurar a gestão de negócios públicos, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada EEM-Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A..

Resolução n.º 1091/2013

Autoriza a celebração de um contrato de prestação de serviços, no montante de €204.918,00, com a sociedade denominada CEIM - Centro de Empresas e Inovação da Madeira, Lda..

Resolução n.º 1092/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Curral das Freiras, tendo em vista a prossecução da Festa da Castanha.

Resolução n.º 1093/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Faial, tendo em vista a prossecução da Exposição Regional da Anona.

Resolução n.º 1094/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo da Ilha, tendo em vista a prossecução da Exposição Regional do Limão.

Resolução n.º 1095/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Jardim da Serra, tendo em vista a prossecução da Festa da Cereja.

Resolução n.º 1096/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo da Ponta do Pargo, tendo em vista a prossecução da Festa do Pero.

Resolução n.º 1097/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo de Ponta do Sol, tendo em vista a prossecução da Mostra Regional de Banana.

Resolução n.º 1098/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Porto da Cruz, tendo em vista a prossecução da Festa da Uva e do Agricultor.

Resolução n.º 1099/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo de Santana, tendo em vista a prossecução do Festival Regional de Folclore.

Resolução n.º 1100/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Santo da Serra, tendo em vista a prossecução da Mostra da Sidra.

Resolução n.º 1101/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Jardim da Serra, para assegurar o seu funcionamento.

Resolução n.º 1102/2013

Aprova a alteração ao n.º 2 da Cláusula Terceira e a Cláusula Quarta do contrato-programa celebrado com a Casa do Povo da Camacha.

Resolução n.º 1103/2013

Aprova a alteração ao n.º 2 da Cláusula Terceira e a Cláusula Quarta do contrato-programa celebrado com a Casa do Povo do Santo da Serra.

Resolução n.º 1104/2013

Aprova a alteração ao n.º 2 da Cláusula Terceira e a Cláusula Quarta do contrato-programa celebrado com a Casa do Povo da Ribeira Brava.

Resolução n.º 1105/2013

Aprova a alteração ao n.º 2 da Cláusula Terceira e a Cláusula Quarta do contrato-programa celebrado com a Casa do Povo do Campanário.

Resolução n.º 1106/2013

Aprova a alteração ao n.º 2 da Cláusula Terceira e a Cláusula Quarta do contrato-programa celebrado com a Casa do Povo do Jardim da Serra.

Resolução n.º 1107/2013

Aprova a alteração ao n.º 2 da Cláusula Terceira e a Cláusula Quarta do contrato-programa celebrado com a Casa do Povo da Ponta do Sol.

Resolução n.º 1108/2013

Aprova a alteração ao n.º 2 da Cláusula Terceira e a Cláusula Quarta do contrato-programa celebrado com a Casa do Povo da Ponta do Pargo.

Resolução n.º 1109/2013

Aprova a alteração ao n.º 2 da Cláusula Terceira e a Cláusula Quarta do contrato-programa celebrado com a Casa do Povo do Porto Moniz.

Resolução n.º 1110/2013

Aprova a alteração ao n.º 2 da Cláusula Terceira e a Cláusula Quarta do contrato-programa celebrado com a Casa do Povo do Faial.

Resolução n.º 1111/2013

Aprova a alteração ao n.º 2 da Cláusula Terceira e a Cláusula Quarta do contrato-programa celebrado com a Casa do Povo da Ilha.

Resolução n.º 1112/2013

Aprova a alteração ao n.º 2 da Cláusula Terceira e a Cláusula Quarta do contrato-programa celebrado com a Casa do Povo de Santana.

Resolução n.º 1113/2013

Aprova a alteração ao n.º 2 da Cláusula Terceira do contrato-programa celebrado com a Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 1114/2013

Aprova o Decreto Regulamentar Regional, que altera o Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2012/M, de 1 de junho, que aprova a orgânica da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Resolução n.º 1115/2013

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que aprova a alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2012/M, de 16/05, sobre a Orgânica da Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos e do Gabinete do Secretário Regional.

Resolução n.º 1116/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação Cultural e Desportiva do Arco da Calheta.

Resolução n.º 1117/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação Cultural e Desportiva de São João.

Resolução n.º 1118/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Club Sport Marítimo da Madeira.

Resolução n.º 1119/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação Desportiva do Porto da Cruz.

Resolução n.º 1120/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Centro Cultural e Desportivo São José.

Resolução n.º 1121/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Centro de Desporto, Cultura e Recreio dos CTT - Correios.

Resolução n.º 1122/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Desportivo "Os Especiais".

Resolução n.º 1123/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Madeira Andebol, SAD.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1085/2013**

Considerando que, pela Resolução número mil trezentos e noventa e cinco barra dois mil e dez, do Conselho de Governo reunido a dezoito de novembro, foi aprovada a expropriação amigável das parcelas números noventa e oito e cento e oito, necessárias à obra de "Construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª Fase";

Considerando que, posteriormente à referida Resolução, verificou-se uma alteração de titularidade, resultante de uma sucessão hereditária pelo óbito de José Arménio da Conceição Nunes;

Considerando que se procedeu à alteração do montante indemnizatório acordado e que a nova quantia, aceite pelos expropriados, no valor total de 30.637,41€, deverá estar vertida na referida Resolução, implicando uma alteração.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de novembro de 2013, resolveu:

1. Promover a alteração do ponto Um da Resolução número mil trezentos e noventa e cinco barra dois mil e dez, de dezoito de novembro, o qual passará a ter a seguinte redação:

"Um. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de 30.637,41€ (trinta mil e seiscientos e trinta e sete euros e quarenta e um cêntimos), as parcelas de terreno números noventa e oito e cento e oito da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria Genoveva Marques Nunes Spínola casada com João Carlos de Vasconcelos Spínola e Maria Arminda Marques Nunes".

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.T0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1086/2013

Considerando que, pela Resolução número trezentos e dezanove barra dois mil e onze, do Conselho de Governo reunido a dezassete de março, foi aprovada a expropriação amigável da parcela número cento e sessenta e cinco, necessária à obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que se procedeu à alteração do montante indemnizatório acordado e que a nova quantia, aceite pelos expropriados, no valor total de 25.840,86€, deverá estar vertida na referida Resolução, implicando uma alteração.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de novembro de 2013, resolveu:

1. Promover a alteração do ponto Um. da Resolução número trezentos e dezanove barra dois mil e onze, de dezassete de março, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Um. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de 25.840,86€ (vinte e cinco mil e oitocentos e quarenta euros e oitenta e seis cêntimos), a parcela de terreno número cento e sessenta e cinco da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria Fátima Rodrigues Ferreira casada com José Hilário Ferreira Vieira, Maria Ester Figueira de Barros, Manuel Figueira Rodrigues casado com Maria Teresa de Sousa do Nascimento, Francisco José Figueira Rodrigues e mulher Maria Leonarda Garcês Fernandez, Maria Ester Figueira Rodrigues e marido João Manuel Marques Custódio, João Figueira Rodrigues, Fernando Figueira Rodrigues e mulher Rosalina Maria da Silva Barradas, Maria Madalena Figueira Rodrigues, Maria Gorete Figueira Rodrigues, Maria da Graça Rodrigues e marido Jorge Fernando dos Santos Junqueira, José Francisco Figueira Rodrigues e mulher Maria Albertina Gomes de Faria, Maria Fernanda Figueira Rodrigues Rocha casada com José Manuel Gonçalves Rocha”.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.T0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1087/2013

Considerando que, pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho de Governo reunido a 10 de fevereiro, foi aprovada a expropriação amigável da parcela n.º 99, necessária à obra de “Construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge”;

Considerando que, posteriormente à referida Resolução, verificou-se uma alteração de titularidade, resultante de uma sucessão hereditária pelo óbito de Maria Inês de Aguiar;

Considerando que se procedeu à alteração do montante indemnizatório acordado e que a nova quantia, aceite pelos expropriados, no valor total de 42.061,25€, deverá estar vertida na referida Resolução, implicando uma alteração.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de novembro de 2013, resolveu:

1. Promover a alteração do ponto 1 da Resolução n.º 134/2010, de 10 de fevereiro, o qual passará a ter a seguinte redação:
- “1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 42.061,25€ (quarenta e dois mil e sessenta e um euros e vinte e cinco cêntimos), a parcela de terreno número 99 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria Sildina da Silva, Sandra Maria Fernandes de Matos, Sónia Fernandes Silva de Matos, Maria Isabel da Silva, Manuel Fernandes da Silva e Maria Celina Aguiar da Silva”.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.T0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1088/2013

Considerando que, pela Resolução número quarenta e nove barra dois mil e onze, do Conselho de Governo reunido a vinte de janeiro, foi aprovada a expropriação amigável da parcela número cinquenta e três barra BQ, necessária à obra de “Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”;

Considerando que, posteriormente à referida Resolução, verificou-se uma alteração de titularidade, resultante de uma sucessão hereditária pelo óbito de Avelino de Freitas Soares Rodrigues;

Considerando que se procedeu à alteração do montante indemnizatório acordado e que a nova quantia, aceite pelos expropriados, no valor total de 31.413,37€, deverá estar vertida na referida Resolução, implicando uma alteração.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de novembro de 2013, resolveu:

1. Promover a alteração do ponto Um da Resolução número quarenta e nove barra dois mil e onze, de vinte de janeiro, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Um. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de 31.413,37€ (trinta e um mil e quatrocentos e treze euros e trinta e sete cêntimos), a parcela de terreno número cinquenta e três

barra BQ da planta parcelar da obra, em que são expropriados Alcinda de Sousa Rodrigues Sá casada com Martinho Hilário de Sá, Avelino de Sousa Rodrigues e mulher Letícia Rodrigues da Silva Rodrigues, Rosalita de Sousa Rodrigues Abreu e marido Aurélio Clemente de Abreu”.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.T0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1089/2013

Considerando que, pela Resolução número cento e quarenta e dois barra dois mil e onze, do Conselho de Governo reunido a três de fevereiro, foi aprovada a expropriação amigável da parcela número quinhentos e noventa e oito, necessária à obra de “Construção do Centro de Saúde e Segurança Social da Calheta”;

Considerando que, posteriormente à referida Resolução, verificou-se uma alteração de titularidade, resultante de uma sucessão hereditária pelo óbito de Maria da Luz Mendes Teixeira Sousa;

Considerando que, na sequência de uma alteração ao projeto da obra, tornou-se necessário proceder ao ajustamento da área a expropriar, implicando uma redução da área inicialmente prevista, para 2.177,00m².

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de novembro de 2013, resolveu:

1. Promover a alteração do ponto Um da Resolução número cento e quarenta e dois barra dois mil e onze, de três de fevereiro, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Um. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de 195.000,00€ (cento e noventa e cinco mil euros), a parcela de terreno número quinhentos e noventa e oito, da planta parcelar da obra, em que são expropriados Agostinho José da Silva de Sousa e mulher Lúcia Maria de Góis Rodrigues Sousa, Hilário Afonso da Silva de Sousa, Vítor Hugo Teixeira Sousa e Núria Jéssica Teixeira Sousa”.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo

50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.T0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1090/2013

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de novembro de 2013, resolveu, na qualidade de acionista da EEM-Empresa de Eletricidade da Madeira S.A., sociedade com sede à Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, n.º 32, no Funchal mandar o Licenciado Paulo Jorge Figueirôa de França Gomes para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, e no âmbito da prática de atos estritamente necessários para assegurar a gestão de negócios públicos, participar na reunião da respetiva Assembleia Geral que terá lugar na sua sede social, a 8 de novembro de 2013, aí deliberando sobre o exercício do direito de preferência da EEM-Empresa de Eletricidade da Madeira S.A na transmissão das 7500 ações que a Horários do Funchal, Transportes Públicos S.A detém na Teleféricos da Madeira S.A., à também acionista Etergest, SGPS, S.A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1091/2013

Considerando que a promoção da inovação e do empreendedorismo são dois instrumentos úteis e fundamentais ao desenvolvimento de Economia do Conhecimento e à consagração na Região Autónoma da Madeira do novo paradigma das políticas de desenvolvimento.

Considerando que a promoção do empreendedorismo surge como um dos objetivos instrumentais das políticas de inovação e de implementação da sociedade do conhecimento, uma vez que é através da criação de novas empresas e de projetos inovadores que se materializam e aferem o potencial de inovação e a competitividade da Região e o seu subsequente desenvolvimento.

Considerando que constitui objetivo principal, no âmbito da inovação e estruturação de um sistema de inovação regional, que promova uma cultura de inovação amplamente participada e centrada, em particular, na inovação incremental (processo de melhoria contínua da competitividade organizacional através da incorporação de “pequenas” inovações). As inovações disruptivas (grandes alterações ou ruturas tecnológicas, organizacionais ou de produto), na medida em que acontecerem, e a demonstração de boas práticas inovadoras internacionais servirão de motor de motivação e animação da cultura de inovação.

Considerando que o CEIM - Centro de Empresas e Inovação da Madeira, Lda. tem por objeto social o apoio à criação e incubação de unidades empresariais inovadoras, bem como ao desenvolvimento, reestruturação e internacionalização do tecido empresarial da Região Autónoma da Madeira, com ênfase especial nas pequenas e médias empresas do sector dos serviços.

Considerando que a atuação do CEIM - Centro de Empresas e Inovação da Madeira, Lda. assenta essencialmente no fomento da inovação empresarial e no estímulo da capacidade empreendedora da população madeirense, estando a sua aptidão técnica devidamente comprovada.

Considerando que o CEIM - Centro de Empresas e Inovação da Madeira, Lda. dada a sua inserção no mercado regional conhece bem as necessidades e especificidades da estrutura empresarial regional tendo um contacto privilegiado com os potenciais empreendedores;

Considerando que o CEIM - Centro de Empresas e Inovação da Madeira, Lda. é a única empresa a nível regional vocacionada para prestação dos serviços tendentes a realização da estratégia de promoção da inovação e do empreendedorismo enquanto instrumentos úteis e fundamentais ao desenvolvimento de Economia do Conhecimento;

Considerando o elevado interesse regional, num trabalho de dimensão, impacto e qualidade positivas para o desenvolvimento da Região e da população madeirense, designadamente no desenvolvimento das atividades descritas na presente Resolução, decidiu-se recorrer, ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do art.º 24.º do CCP, ao procedimento por ajuste direto, para o qual, pelos motivos atrás descritos, foi enviado convite ao CEIM para apresentar proposta, para a aquisição dos serviços de:

- Planeamento e desenvolvimento de ações estruturadas de sensibilização para o empreendedorismo junto de entidades públicas e privadas, e em especial junto das escolas situadas nos diversos concelhos da RAM;
- Apoio aos promotores em matérias relacionadas com o empreendedorismo, valorização e proteção da inovação.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de novembro de 2013, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato de prestação de serviços, no montante de €204.918,00, acrescido de IVA, com o “CEIM - Centro de Empresas e Inovação da Madeira, Lda.”, ao abrigo do artigo 23.º e da alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º, ambos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.
- 2 - Aprovar a minuta do contrato de prestação de serviços, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição da contrapartida financeira prevista nesta Resolução.
- 3 - Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato de prestação de serviços.
- 4 - Estabelecer que a despesa relativa ao ano económico de 2013 está devidamente cabimentada com o n.º CY41311967/001 e na rubrica referente à respetiva classificação económica: D.02.02.25.A0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1092/2013

Considerando que a Casa do Povo do Curral das Freiras tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social, económico e ambiental da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando o papel que a Casa do Povo do Curral das Freiras desempenha na promoção e divulgação da castanha através da realização anual da Festa da Castanha;

Considerando o papel que a Casa do Povo do Curral das Freiras desempenha na preservação e divulgação da cultura, através da realização da Festa da Castanha;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo do Curral das Freiras se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à organização da Festa da Castanha;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

Considerando que a Casa do Povo do Curral das Freiras apresentará a candidatura deste evento a financiamento do Programa de Apoio Rural da Região Autónoma da Madeira (PRODERAM) ou a outros programas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de novembro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2013, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Curral das Freiras, tendo em vista a prossecução da Festa da Castanha;
2. Para a realização do evento referido no número anterior, conceder à Casa do Povo do Curral das Freiras uma comparticipação financeira que não excederá € 12.320 (doze mil trezentos e vinte euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo do Curral das Freiras produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013, sem prejuízo de eventuais devoluções de apoios que ocorram após o termo do presente contrato-programa, aquando do encerramento das respetivas candidaturas ao PRODERAM ou outros programas.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. A despesa resultante do contrato-programa tem cabimento orçamental na Classificação orgânica 45 09 50 02 01, Classificação funcional 244, Classificação económica D 04 07 01 00 00, fonte 111, programa 051, medida 036, projeto SIGO 50013, fundo 4111000050, compromisso n.º CY51311707.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1093/2013

Considerando que a Casa do Povo do Faial tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social, económico e ambiental da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando o papel que a Casa do Povo do Faial desempenha na promoção e divulgação da cultura da anona através da realização anual da Exposição Regional da Anona;

Considerando o papel que a Casa do Povo do Faial desempenha na preservação e divulgação da cultura, através da realização da Exposição Regional da Anona;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo do Faial se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à organização da Exposição Regional da Anona;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

Considerando que a Casa do Povo do Faial apresentará a candidatura deste evento a financiamento do Programa de Apoio Rural da Região Autónoma da Madeira (PRODERAM) ou a outros programas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de novembro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2013, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Faial, tendo em vista a prossecução da Exposição Regional da Anona.
2. Para a realização do evento referido no número anterior, conceder à Casa do Povo do Faial uma participação financeira que não excederá €20.530,00 (vinte mil quinhentos e trinta euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo do Faial produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013, sem prejuízo de eventuais devoluções de apoios que ocorram após o termo do presente contrato-programa, aquando do encerramento das respetivas candidaturas ao PRODERAM ou outros programas.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. A despesa resultante do contrato-programa tem cabimento orçamental na Classificação orgânica 45 09 50 02 01, Classificação funcional 244, Classificação económica D 04 07 01 00 00, fonte

111, programa 051, medida 036, projeto SIGO 50013, fundo 4111000050, compromisso n.º CY51311714.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1094/2013

Considerando que a Casa do Povo da Ilha tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social, económico e ambiental da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando o papel que a Casa do Povo da Ilha desempenha na promoção e divulgação do Limão através da realização anual da Exposição Regional do Limão;

Considerando o papel que a Casa do Povo da Ilha desempenha na preservação e divulgação da cultura, através da realização da Exposição Regional do Limão;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo da Ilha se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à organização da Exposição Regional do Limão;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

Considerando que a Casa do Povo da Ilha apresentará a candidatura deste evento a financiamento do Programa de Apoio Rural da Região Autónoma da Madeira (PRODERAM) ou a outros programas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de novembro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2013, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo da Ilha, tendo em vista a prossecução da Exposição Regional do Limão.
2. Para a realização do evento referido no número anterior, conceder à Casa do Povo da Ilha uma participação financeira que não excederá €12.320,00 (doze mil trezentos e vinte euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo da Ilha produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013, sem prejuízo de eventuais devoluções de apoios que ocorram após o termo do presente contrato-programa, aquando do encerramento das respetivas candidaturas ao PRODERAM ou outros programas.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. A despesa resultante do contrato-programa tem cabimento orçamental na Classificação orgânica 45 09 50 02 01, Classificação funcional 244, Classificação económica D 04 07 01 00 00, fonte 111, programa 051, medida 036, projeto SIGO 50013, fundo 4111000050, compromisso n.º CY51311717.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1095/2013

Considerando que a Casa do Povo do Jardim da Serra tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social, económico e ambiental da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando o papel que a Casa do Povo do Jardim da Serra desempenha na promoção e divulgação da cereja através da realização anual da Festa da Cereja;

Considerando o papel que a Casa do Povo do Jardim da Serra desempenha na preservação e divulgação da cultura, através da realização da Festa da Cereja;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo do Jardim da Serra se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à organização da Festa da Cereja;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

Considerando que a Casa do Povo do Jardim da Serra apresentará a candidatura deste evento a financiamento do Programa de Apoio Rural da Região Autónoma da Madeira (PRODERAM) ou a outros programas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de novembro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2013, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Jardim da Serra, tendo em vista a prossecução da Festa da Cereja.
2. Para a realização do evento referido no número anterior, conceder à Casa do Povo do Jardim da Serra uma comparticipação financeira que não excederá € 14.780,00 (catorze mil setecentos e oitenta euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo do Jardim da Serra produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013, sem prejuízo de eventuais devoluções de apoios que ocorram após o termo do presente contrato-programa, aquando do encerramento das respetivas candidaturas ao PRODERAM ou outros programas.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. A despesa resultante do contrato-programa tem cabimento orçamental na Classificação orgânica 45 09 50 02 01, Classificação funcional 244, Classificação económica D 04 07 01 00 00, fonte 111, programa 051, medida 036, projeto SIGO 50013, fundo 4111000050, compromisso n.º CY51311720.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1096/2013

Considerando que a Casa do Povo da Ponta do Pargo tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social, económico e ambiental da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando o papel que a Casa do Povo da Ponta do Pargo desempenha na promoção e divulgação do pero através da realização anual da Festa do Pero;

Considerando o papel que a Casa do Povo da Ponta do Pargo desempenha na preservação e divulgação da cultura, através da realização da Festa do Pero;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo da Ponta do Pargo se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à organização da Festa do Pero;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

Considerando que a Casa do Povo da Ponta do Pargo apresentará a candidatura deste evento a financiamento do Programa de Apoio Rural da Região Autónoma da Madeira (PRODERAM) ou a outros programas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de novembro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2013, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo da Ponta do Pargo, tendo em vista a prossecução da Festa do Pero.
2. Para a realização do evento referido no número anterior, conceder à Casa do Povo da Ponta do Pargo uma comparticipação financeira que não excederá € 12.320,00 (doze mil trezentos e vinte euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo da Ponta do Pargo produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013, sem prejuízo de eventuais devoluções de apoios que ocorram após o termo do presente contrato-programa, aquando do encerramento das respetivas candidaturas ao PRODERAM ou outros programas.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. A despesa resultante do contrato-programa tem cabimento orçamental na Classificação orgânica 45 09 50 02 01, Classificação funcional 244, Classificação económica D 04 07 01 00 00, fonte 111, programa 051, medida 036, projeto SIGO 50013, fundo 4111000050, compromisso n.º CY51311723.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1097/2013

Considerando que a Casa do Povo de Ponta do Sol tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social, económico e ambiental da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando o papel que a Casa do Povo de Ponta do Sol desempenha na promoção e divulgação da banana através da realização anual da Mostra Regional de Banana;

Considerando o papel que a Casa do Povo de Ponta do Sol desempenha na preservação e divulgação da cultura, através da realização Mostra Regional de Banana;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo de Ponta do Sol se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à organização da Mostra Regional de Banana;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

Considerando que a Casa do Povo de Ponta do Sol apresentará a candidatura deste evento a financiamento do Programa de Apoio Rural da Região Autónoma da Madeira (PRODERAM) ou a outros programas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de novembro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2013, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo de Ponta do Sol, tendo em vista a prossecução da Mostra Regional de Banana.
2. Para a realização do evento referido no número anterior, conceder à Casa do Povo de Ponta do Sol uma comparticipação financeira que não excederá € 16.430,00 (dezassex mil quatrocentos e trinta euros).

3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo de Ponta do Sol produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013, sem prejuízo de eventuais devoluções de apoios que ocorram após o termo do presente contrato-programa, aquando do encerramento das respetivas candidaturas ao PRODERAM ou outros programas.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. A despesa resultante do contrato-programa tem cabimento orçamental na Classificação orgânica 45 09 50 02 01, Classificação funcional 244, Classificação económica D 04 07 01 00 00, fonte 111, programa 051, medida 036, projeto SIGO 50013, fundo 4111000050, compromisso n.º CY51311728.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1098/2013

Considerando que a Casa do Povo do Porto da Cruz tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social, económico e ambiental da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando o papel que a Casa do Povo do Porto da Cruz desempenha na promoção e divulgação da uva através da realização anual da Festa da Uva e do Agricultor;

Considerando o papel que a Casa do Povo do Porto da Cruz desempenha na preservação e divulgação da cultura, através da realização da Festa da Uva e do Agricultor;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo do Porto da Cruz se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à organização da Festa da Uva e do Agricultor;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

Considerando que a Casa do Povo do Porto da Cruz apresentará a candidatura deste evento a financiamento do Programa de Apoio Rural da Região Autónoma da Madeira (PRODERAM) ou a outros programas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de novembro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2013, autorizar a

celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Porto da Cruz, tendo em vista a prossecução da Festa da Uva e do Agricultor.

2. Para a realização do evento referido no número anterior, conceder à Casa do Povo do Porto da Cruz uma comparticipação financeira que não excederá € 10.426,23 (dez mil quatrocentos e vinte e seis euros e vinte e três cêntimos).
3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo do Porto da Cruz produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013, sem prejuízo de eventuais devoluções de apoios que ocorram após o termo do presente contrato-programa, aquando do encerramento das respetivas candidaturas ao PRODERAM ou outros programas.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. A despesa resultante do contrato-programa tem cabimento orçamental na Classificação orgânica 45 09 50 02 01, Classificação funcional 244, Classificação económica D 04 07 01 00 00, fonte 111, programa 051, medida 036, projeto SIGO 50013, fundo 4111000050, compromisso n.º CY51311729.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1099/2013

Considerando que a Casa do Povo de Santana tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social, económico e ambiental da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando o papel que a Casa do Povo de Santana desempenha na promoção e divulgação da cultura através da realização anual do Festival Regional de Folclore;

Considerando o papel que a Casa do Povo de Santana desempenha na preservação e divulgação da cultura, através da realização do Festival Regional de Folclore;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo de Santana se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à organização do Festival Regional de Folclore;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

Considerando que a Casa do Povo de Santana apresentará a candidatura deste evento a financiamento do Programa de Apoio Rural da Região Autónoma da Madeira (PRODERAM) ou a outros programas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de novembro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2013, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo de Santana, tendo em vista a prossecução do Festival Regional de Folclore.
2. Para a realização do evento referido no número anterior, conceder à Casa do Povo de Santana uma comparticipação financeira que não excederá € 53.380,00 (cinquenta e três mil trezentos e oitenta euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo de Santana produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013, sem prejuízo de eventuais devoluções de apoios que ocorram após o termo do presente contrato-programa, aquando do encerramento das respetivas candidaturas ao PRODERAM ou outros programas.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. A despesa resultante do contrato-programa tem cabimento orçamental na Classificação orgânica 45 09 50 02 01, Classificação funcional 244, Classificação económica D 04 07 01 00 00, fonte 111, programa 051, medida 036, projeto SIGO 50013, fundo 4111000050, compromisso n.º CY51311733.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1100/2013

Considerando que a Casa do Povo do Santo da Serra tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social, económico e ambiental da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando o papel que a Casa do Povo do Santo da Serra desempenha na promoção e divulgação do pero através da realização anual da Mostra da Sidra;

Considerando o papel que a Casa do Povo do Santo da Serra desempenha na preservação e divulgação da cultura, através da realização da Mostra da Sidra;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo do Santo da Serra se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à organização da Mostra da Sidra;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

Considerando que a Casa do Povo do Santo da Serra apresentará a candidatura deste evento a financiamento do Programa de Apoio Rural da Região Autónoma da Madeira (PRODERAM) ou a outros programas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de novembro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2013, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Santo da Serra, tendo em vista a prossecução da Mostra da Sidra.
2. Para a realização do evento referido no número anterior, conceder à Casa do Povo do Santo da Serra uma comparticipação financeira que não excederá € 9.154,23 (nove mil cento e cinquenta e quatro euros e vinte e três cêntimos).
3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo do Santo da Serra produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013, sem prejuízo de eventuais devoluções de apoios que ocorram após o termo do presente contrato-programa, aquando do encerramento das respetivas candidaturas ao PRODERAM ou outros programas.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. A despesa resultante do contrato-programa tem cabimento orçamental na Classificação orgânica 45 09 50 02 01, Classificação funcional 244, Classificação económica D 04 07 01 00 00, fonte 111, programa 051, medida 036, projeto SIGO 50013, fundo 4111000050, compromisso n.º CY51311740.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1101/2013

Considerando que a Casa do Povo do Jardim da Serra tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social, cultural, recreativo e desportivo da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo do Jardim da Serra se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua atividade de promoção dos associados e desenvolvimento da comunidade, cujo mérito é socialmente reconhecido;

Considerando que tais despesas, quer de funcionamento quer com a conservação e reparação dos equipamentos de apoio às diferentes atividades, constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte das Casas do Povo;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das Casas do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua ação.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de novembro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2013/M, de 6 de agosto, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2013, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Jardim da Serra, tendo em vista assegurar o seu funcionamento no ano de 2013 bem como a prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento social, cultural, recreativo e desportivo.
2. Para a prossecução das atividades previstas no número anterior, conceder à Casa do Povo do Faial um apoio financeiro, até ao montante máximo de € 4.102,00 (quatro mil cento e dois euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo do Jardim da Serra produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de maio de 2014.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2013, na Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Classificação orgânica 45 09 50 02 01, Classificação funcional 244, Classificação económica D.04.07.01.00.00, fonte 111, programa 051, medida 036, projeto SIGO 50013, fundo 4111000050, compromisso n.º CY51313961.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1102/2013

Considerando que pela Resolução n.º 1643/2010, de 29 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1132/2011, de 11 de agosto, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, e as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista assegurar o seu funcionamento nos anos de 2010 e 2011, bem como a prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo.

Considerando que as restrições orçamentais decorrentes do Plano de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira, não permitiram o pagamento dos encargos assumidos com os contratos-programa celebrados com algumas Casas do Povo e Associações relativos às despesas de funcionamento de 2010 e 2011.

Considerando que se torna necessário alterar o n.º 2 da Cláusula Terceira e a Cláusula Quarta do contrato-programa celebrado com a Casa do Povo da Camacha.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de novembro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2013, aprovar a alteração ao n.º 2 da Cláusula Terceira e a Cláusula Quarta do contrato-programa celebrado com a Casa do Povo da Camacha, aprovado pela Resolução n.º 1643/2010 de 29 de dezembro e alterada pela Resolução n.º 1132/2011, de 11 de agosto.
2. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração ao contrato-programa, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
3. A despesa resultante da alteração ao contrato-programa tem cabimento orçamental na Classificação orgânica 45 09 50 02 01, Classificação funcional 244, Classificação económica D 04 07 01 00 00, fonte 111, programa 051, medida 036, projeto SIGO 50013, fundo 4111000050, compromisso n.º CY51308113.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1103/2013

Considerando que pela Resolução n.º 1643/2010, de 29 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1132/2011, de 11 de agosto, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, e as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista assegurar o seu funcionamento nos anos de 2010 e 2011, bem como a prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo.

Considerando que as restrições orçamentais decorrentes do Plano de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira, não permitiram o pagamento dos encargos assumidos com os contratos-programa celebrados com algumas Casas do Povo e Associações relativos às despesas de funcionamento de 2010 e 2011.

Considerando que se torna necessário alterar o n.º 2 da Cláusula Terceira e a Cláusula Quarta do contrato-programa celebrado com a Casa do Povo do Santo da Serra.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de novembro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2013, aprovar a alteração ao n.º 2 da Cláusula Terceira e a Cláusula Quarta do contrato-programa celebrado com a Casa do Povo do Santo da Serra, aprovado pela Resolução n.º 1643/2010 de 29 de dezembro e alterada pela Resolução n.º 1132/2011, de 11 de agosto.
2. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração ao contrato-programa, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
3. A despesa resultante da alteração ao contrato-programa tem cabimento orçamental na Classificação orgânica 45 09 50 02 01, Classificação funcional 244, Classificação económica D 04 07 01 00 00, fonte 111, programa 051, medida 036, projeto SIGO 50013, fundo 4111000050, compromisso n.º CY51308386.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1104/2013

Considerando que pela Resolução n.º 1643/2010, de 29 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1132/2011, de 11 de agosto, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, e as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista assegurar o seu funcionamento nos anos de 2010 e 2011, bem como a prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo.

Considerando que as restrições orçamentais decorrentes do Plano de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira, não permitiram o pagamento dos encargos assumidos com os contratos-programa celebrados com algumas Casas do Povo e Associações relativos às despesas de funcionamento de 2010 e 2011.

Considerando que se torna necessário alterar o n.º 2 da Cláusula Terceira e a Cláusula Quarta do contrato-programa celebrado com a Casa do Povo da Ribeira Brava.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de novembro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2013, aprovar a alteração ao n.º 2 da Cláusula Terceira e a Cláusula Quarta do contrato-programa celebrado com a Casa do Povo da Ribeira Brava, aprovado pela Resolução n.º 1643/2010 de 29 de dezembro e alterada pela Resolução n.º 1132/2011, de 11 de agosto.
2. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração ao contrato-programa, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
3. A despesa resultante da alteração ao contrato-programa tem cabimento orçamental na Classificação orgânica 45 09 50 02 01, Classificação funcional 244, Classificação económica D 04 07 01 00 00, fonte 111, programa 051, medida 036, projeto SIGO 50013, fundo 4111000050, compromisso n.º CY51308381.
2. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração ao contrato-programa, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
3. A despesa resultante da alteração ao contrato-programa tem cabimento orçamental na Classificação orgânica 45 09 50 02 01, Classificação funcional 244, Classificação económica 04 07 01 00 00, fonte 111, programa 051, medida 036, projeto SIGO 50013, fundo 4111000050, compromisso n.º CY513070.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1106/2013

Considerando que pela Resolução n.º 1643/2010, de 29 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1132/2011, de 11 de agosto, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, e as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista assegurar o seu funcionamento nos anos de 2010 e 2011, bem como a prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo.

Considerando que as restrições orçamentais decorrentes do Plano de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira, não permitiram o pagamento dos encargos assumidos com os contratos-programa celebrados com algumas Casas do Povo e Associações relativos às despesas de funcionamento de 2010 e 2011.

Considerando que se torna necessário alterar o n.º 2 da Cláusula Terceira e a Cláusula Quarta do contrato-programa celebrado com a Casa do Povo do Jardim da Serra.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de novembro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2013, aprovar a alteração ao n.º 2 da Cláusula Terceira e a Cláusula Quarta do contrato-programa celebrado com a Casa do Povo do Jardim da Serra, aprovado pela Resolução n.º 1643/2010 de 29 de dezembro e alterada pela Resolução n.º 1132/2011, de 11 de agosto.
2. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração ao contrato-programa, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
3. A despesa resultante da alteração ao contrato-programa tem cabimento orçamental na

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1105/2013

Considerando que pela Resolução n.º 1643/2010, de 29 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1132/2011, de 11 de agosto, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, e as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista assegurar o seu funcionamento nos anos de 2010 e 2011, bem como a prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo.

Considerando que as restrições orçamentais decorrentes do Plano de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira, não permitiram o pagamento dos encargos assumidos com os contratos-programa celebrados com algumas Casas do Povo e Associações relativos às despesas de funcionamento de 2010 e 2011.

Considerando que se torna necessário alterar o n.º 2 da Cláusula Terceira e a Cláusula Quarta do contrato-programa celebrado com a Casa do Povo do Campanário.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de novembro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2013, aprovar a alteração ao n.º 2 da Cláusula Terceira e a Cláusula Quarta do contrato-programa celebrado com a Casa do Povo do Campanário, aprovado pela Resolução n.º 1643/2011 de 29 de dezembro e alterada pela Resolução n.º 1132/2011, de 11 de agosto.

Classificação orgânica 45 09 50 02 01,
Classificação funcional 244, Classificação
económica D 04 07 01 00 00, fonte 111,
programa 051, medida 036, projeto SIGO 50013,
fundo 4111000050, compromisso
n.º CY51308376.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO
GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves
Jardim.

Resolução n.º 1107/2013

Considerando que pela Resolução n.º 1643/2010, de 29 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1132/2011, de 11 de agosto, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, e as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista assegurar o seu funcionamento nos anos de 2010 e 2011, bem como a prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo.

Considerando que as restrições orçamentais decorrentes do Plano de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira, não permitiram o pagamento dos encargos assumidos com os contratos-programa celebrados com algumas Casas do Povo e Associações relativos às despesas de funcionamento de 2010 e 2011.

Considerando que se torna necessário alterar o n.º 2 da Cláusula Terceira e a Cláusula Quarta do contrato-programa celebrado com a Casa do Povo da Ponta do Sol.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de novembro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2013, aprovar a alteração ao n.º 2 da Cláusula Terceira e a Cláusula Quarta do contrato-programa celebrado com a Casa do Povo da Ponta do Sol, aprovado pela Resolução n.º 1643/2010 de 29 de dezembro e alterada pela Resolução n.º 1132/2011, de 11 de agosto.
2. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração ao contrato-programa, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
3. A despesa resultante da alteração ao contrato-programa tem cabimento orçamental na Classificação orgânica 45 09 50 02 01, Classificação funcional 244, Classificação económica D 04 07 01 00 00, fonte 111, programa 051, medida 036, projeto SIGO 50013, fundo 4111000050, compromisso n.º CY51308379.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO
GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves
Jardim.

Resolução n.º 1108/2013

Considerando que pela Resolução n.º 1643/2010, de 29 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1132/2011, de 11 de agosto, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, e as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista assegurar o seu funcionamento nos anos de 2010 e 2011, bem como a prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo.

Considerando que as restrições orçamentais decorrentes do Plano de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira, não permitiram o pagamento dos encargos assumidos com os contratos-programa celebrados com algumas Casas do Povo e Associações relativos às despesas de funcionamento de 2010 e 2011.

Considerando que se torna necessário alterar o n.º 2 da Cláusula Terceira e a Cláusula Quarta do contrato-programa celebrado com a Casa do Povo da Ponta do Pargo.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de novembro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2013, aprovar a alteração ao n.º 2 da Cláusula Terceira e a Cláusula Quarta do contrato-programa celebrado com a Casa do Povo da Ponta do Pargo, aprovado pela Resolução n.º 1643/2010 de 29 de dezembro e alterada pela Resolução n.º 1132/2011, de 11 de agosto.
2. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração ao contrato-programa, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
3. A despesa resultante da alteração ao contrato-programa tem cabimento orçamental na Classificação orgânica 45 09 50 02 01, Classificação funcional 244, Classificação económica D 04 07 01 00 00, fonte 111, programa 051, medida 036, projeto SIGO 50013, fundo 4111000050, compromisso n.º CY51308378.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO
GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves
Jardim.

Resolução n.º 1109/2013

Considerando que pela Resolução n.º 1643/2010, de 29 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1132/2011, de 11 de agosto, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, e as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista assegurar o seu funcionamento nos anos de 2010 e 2011, bem como a prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo.

Considerando que as restrições orçamentais decorrentes do Plano de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira, não permitiram o pagamento dos encargos assumidos com os contratos-programa celebrados com algumas Casas do Povo e Associações relativos às despesas de funcionamento de 2010 e 2011.

Considerando que se torna necessário alterar o n.º 2 da Cláusula Terceira e a Cláusula Quarta do contrato-programa celebrado com a Casa do Povo do Porto Moniz.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de novembro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2013, aprovar a alteração ao n.º 2 da Cláusula Terceira e a Cláusula Quarta do contrato-programa celebrado com a Casa do Povo do Porto Moniz, aprovado pela Resolução n.º 1643/2010 de 29 de dezembro e alterada pela Resolução n.º 1132/2011, de 11 de agosto.
2. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração ao contrato-programa, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
3. A despesa resultante da alteração ao contrato-programa tem cabimento orçamental na Classificação orgânica 45 09 50 02 01, Classificação funcional 244, Classificação económica D 04 07 01 00 00, fonte 111, programa 051, medida 036, projeto SIGO 50013, fundo 4111000050, compromisso n.º CY51308380.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1110/2013

Considerando que pela Resolução n.º 1643/2010, de 29 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1132/2011, de 11 de agosto, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, e as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista assegurar o seu funcionamento nos anos de 2010 e 2011, bem como a prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo.

Considerando que as restrições orçamentais decorrentes do Plano de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira, não permitiram o pagamento dos encargos assumidos com os contratos-programa celebrados com algumas Casas do Povo e Associações relativos às despesas de funcionamento de 2010 e 2011.

Considerando que se torna necessário alterar o n.º 2 da Cláusula Terceira e a Cláusula Quarta do contrato-programa celebrado com a Casa do Povo do Faial.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de novembro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2013, aprovar a alteração ao n.º 2 da Cláusula Terceira e a Cláusula Quarta do contrato-programa celebrado com a Casa do Povo do Faial, aprovado pela Resolução n.º 1643/2010 de 29 de dezembro e alterada pela Resolução n.º 1132/2011, de 11 de agosto.
2. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração ao contrato-programa, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
3. A despesa resultante da alteração ao contrato-programa tem cabimento orçamental na Classificação orgânica 45 09 50 02 01, Classificação funcional 244, Classificação económica D 04 07 01 00 00, fonte 111, programa 051, medida 036, projeto SIGO 50013, fundo 4111000050, compromisso n.º CY51308371.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1111/2013

Considerando que pela Resolução n.º 1643/2010, de 29 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1132/2011, de 11 de agosto, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, e as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista assegurar o seu funcionamento nos anos de 2010 e 2011, bem como a prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo.

Considerando que as restrições orçamentais decorrentes do Plano de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira, não permitiram o pagamento dos encargos assumidos com os contratos-programa celebrados com algumas Casas do Povo e Associações relativos às despesas de funcionamento de 2010 e 2011.

Considerando que se torna necessário alterar o n.º 2 da Cláusula Terceira e a Cláusula Quarta do contrato-programa celebrado com a Casa do Povo da Ilha.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de novembro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2013, aprovar a alteração ao n.º 2 da Cláusula Terceira e a Cláusula Quarta do contrato-programa celebrado com a Casa do Povo da Ilha, aprovado pela Resolução n.º 1643/2010 de 29 de dezembro e alterada pela Resolução n.º 1132/2011, de 11 de agosto.

2. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração ao contrato-programa, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
3. A despesa resultante da alteração ao contrato-programa tem cabimento orçamental na Classificação orgânica 45 09 50 02 01, Classificação funcional 244, Classificação económica D 04 07 01 00 00, fonte 111, programa 051, medida 036, projeto SIGO 50013, fundo 4111000050, compromisso n.º CY51308374.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1112/2013

Considerando que pela Resolução n.º 1643/2010, de 29 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1132/2011, de 11 de agosto, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, e as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista assegurar o seu funcionamento nos anos de 2010 e 2011, bem como a prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo.

Considerando que as restrições orçamentais decorrentes do Plano de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira, não permitiram o pagamento dos encargos assumidos com os contratos-programa celebrados com algumas Casas do Povo e Associações relativos às despesas de funcionamento de 2010 e 2011.

Considerando que se torna necessário alterar o n.º 2 da Cláusula Terceira e a Cláusula Quarta do contrato-programa celebrado com a Casa do Povo de Santana.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de novembro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2013, aprovar a alteração ao n.º 2 da Cláusula Terceira e a Cláusula Quarta do contrato-programa celebrado com a Casa do Povo de Santana, aprovado pela Resolução n.º 1643/2010 de 29 de dezembro e alterada pela Resolução n.º 1132/2011, de 11 de agosto.
2. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração ao contrato-programa, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
3. A despesa resultante da alteração ao contrato-programa tem cabimento orçamental na Classificação orgânica 45 09 50 02 01,

Classificação funcional 244, Classificação económica D 04 07 01 00 00, fonte 111, programa 051, medida 036, projeto SIGO 50013, fundo 4111000050, compromisso n.º CY51308383.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1113/2013

Considerando que pela Resolução n.º 1642/2010, de 29 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1131/2011, de 11 de agosto foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, e a Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, adiante designada por ADRAMA, tendo em vista assegurar o seu funcionamento nos anos de 2010 e 2011, bem como a prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo.

Considerando que as restrições orçamentais decorrentes do Plano de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira, não permitiram o pagamento dos encargos assumidos com os contratos-programa celebrados com algumas Casas do Povo e Associações relativos às despesas de funcionamento de 2010 e 2011.

Considerando que se torna necessário alterar o n.º 2 da Cláusula Terceira do contrato-programa.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de novembro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2013, aprovar a alteração ao n.º 2 da Cláusula Terceira do contrato-programa celebrado com a Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 1642/2010 de 29 de dezembro e alterada pela Resolução n.º 1131/2011, de 11 de agosto.
2. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração ao contrato-programa, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
3. A despesa resultante da alteração ao contrato-programa tem cabimento orçamental na Classificação orgânica 45 09 50 02 01, Classificação funcional 244, Classificação económica D 04 07 01 00 00, fonte 111, programa 051, medida 036, projeto SIGO 50013, fundo 4111000050, compromisso n.º CY51308384.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1114/2013

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de novembro de 2013, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional, que altera o Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2012/M, de 1 de junho, que aprova a orgânica da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1115/2013

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de novembro de 2013, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que aprova a alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2012/M, de 16/05, sobre a Orgânica da Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos e do Gabinete do Secretário Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1116/2013

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2012, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respetivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio se reporta aos atletas do desporto federado com idades compreendidas entre 13 e 29 anos de idade, com exceção das equipas seniores (clubes e SAD), que participam nas competições nacionais regulares.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de novembro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e n.ºs 1 e 4 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o Regime Jurídico de Atribuição de Comparticipações Financeiras ao Associativismo Desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as Bases do Sistema Desportivo da Região Autónoma da Madeira e

pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 862/2007 de 9 de agosto que aprovou o Regulamento para a Atribuição de Subvenções Públicas à Participação nas Competições Desportivas Nacional e Internacional, a Resolução n.º 1187/2010 de 30 de setembro que aprovou, entre outros, o Regulamento de Apoio à Realização de Exames Médico Desportivos, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Cultural e Desportiva do Arco da Calheta, tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD no apoio à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com exceção das equipas seniores (clubes e SAD), que participaram nas competições nacionais regulares, referentes ao ano de 2012 (indicadores da época desportiva 2010/2011 e ano civil 2011).

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação Cultural e Desportiva do Arco da Calheta, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 165,00 € (cento e sessenta e cinco euros).
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada numa única prestação durante o ano de 2013.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 489500500.04.07.01.O0.00 - Projeto 50701-Apoio aos diversos setores da atividade desportiva: competição desportiva regional, regime regional de alto rendimento (RRAR), exames médico-desportivos, apoio à organização de eventos desportivos e apoios diversos do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1117/2013

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2012, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respetivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio se reporta aos atletas do desporto federado com idades compreendidas entre 13 e 29 anos de idade, com exceção das equipas seniores (clubes e SAD), que participam nas competições nacionais regulares.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de novembro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e n.ºs 1 e 4 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o Regime Jurídico de Atribuição de Comparticipações Financeiras ao Associativismo Desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as Bases do Sistema Desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 862/2007 de 9 de agosto que aprovou o Regulamento para a Atribuição de Subvenções Públicas à Participação nas Competições Desportivas Nacional e Internacional, a Resolução n.º 1187/2010 de 30 de setembro que aprovou, entre outros, o Regulamento de Apoio à Realização de Exames Médico Desportivos, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Cultural e Desportiva de São João, tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD no apoio à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com exceção das equipas seniores (clubes e SAD), que participaram nas competições nacionais regulares, referentes ao ano de 2012 (indicadores da época desportiva 2010/2011 e ano civil 2011).
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação Cultural e Desportiva de São João, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 1.485,00 € (mil, quatrocentos e oitenta e cinco euros).

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada numa única prestação durante o ano de 2013.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 489500500.04.07.01.00.00 - Projeto 50701-Apoio aos diversos setores da atividade desportiva: competição desportiva regional, regime regional de alto rendimento (RRAR), exames médico-desportivos, apoio à organização de eventos desportivos e apoios diversos do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1118/2013

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2012, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respetivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio se reporta aos atletas do desporto federado com idades compreendidas entre 13 e 29 anos de idade, com exceção das equipas seniores (clubes e SAD), que participam nas competições nacionais regulares.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de novembro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e n.ºs 1 e 4 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o

Regime Jurídico de Atribuição de Comparticipações Financeiras ao Associativismo Desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as Bases do Sistema Desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 862/2007 de 9 de agosto que aprovou o Regulamento para a Atribuição de Subvenções Públicas à Participação nas Competições Desportivas Nacional e Internacional, a Resolução n.º 1187/2010 de 30 de setembro que aprovou, entre outros, o Regulamento de Apoio à Realização de Exames Médico Desportivos, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Club Sport Marítimo da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD no apoio à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com exceção das equipas seniores (clubes e SAD), que participaram nas competições nacionais regulares, referentes ao ano de 2012 (indicadores da época desportiva 2010/2011 e ano civil 2011).

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Club Sport Marítimo da Madeira uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 9.982,50 € (nove mil novecentos e oitenta e dois euros e cinquenta cêntimos).
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada numa única prestação durante o ano de 2013.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 489500500.04.07.01.00.00 - Projeto 50701-Apoio aos diversos setores da atividade desportiva: competição desportiva regional, regime regional de alto rendimento (RRAR), exames médico-desportivos, apoio à organização

de eventos desportivos e apoios diversos do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1119/2013

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2012, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respetivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio se reporta aos atletas do desporto federado com idades compreendidas entre 13 e 29 anos de idade, com exceção das equipas seniores (clubes e SAD), que participam nas competições nacionais regulares.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de novembro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e n.ºs 1 e 4 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o Regime Jurídico de Atribuição de Comparticipações Financeiras ao Associativismo Desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as Bases do Sistema Desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 862/2007 de 9 de agosto que aprovou o Regulamento para a Atribuição de Subvenções Públicas à Participação nas Competições Desportivas Nacional e Internacional, a Resolução n.º 1187/2010 de 30 de setembro que aprovou, entre outros, o Regulamento de Apoio à Realização de Exames Médico Desportivos, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Desportiva do Porto da Cruz, tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD no apoio à realização dos exames médico desportivos aos

atletas da competição federada, com exceção das equipas seniores (clubes e SAD), que participaram nas competições nacionais regulares, referentes ao ano de 2012 (indicadores da época desportiva 2010/2011 e ano civil 2011).

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação Desportiva do Porto da Cruz, uma participação financeira até ao montante máximo de 715,00 € (setecentos e quinze euros).
3. A participação financeira referida no número anterior será processada numa única prestação durante o ano de 2013.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 489500500.04.07.01.00.00 - Projeto 50701-Apoio aos diversos setores da atividade desportiva: competição desportiva regional, regime regional de alto rendimento (RRAR), exames médico-desportivos, apoio à organização de eventos desportivos e apoios diversos do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1120/2013

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2012, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respetivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de participação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio se reporta aos atletas do desporto federado com idades compreendidas entre 13 e 29 anos de idade, com exceção das equipas seniores (clubes e SAD), que participam nas competições nacionais regulares.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de novembro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e n.ºs 1 e 4 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o Regime Jurídico de Atribuição de Participações Financeiras ao Associativismo Desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as Bases do Sistema Desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 862/2007 de 9 de agosto que aprovou o Regulamento para a Atribuição de Subvenções Públicas à Participação nas Competições Desportivas Nacional e Internacional, a Resolução n.º 1187/2010 de 30 de setembro que aprovou, entre outros, o Regulamento de Apoio à Realização de Exames Médico Desportivos, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Centro Cultural e Desportivo São José tendo em vista a participação financeira da DRJD no apoio à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com exceção das equipas seniores (clubes e SAD), que participaram nas competições nacionais regulares, referentes ao ano de 2012 (indicadores da época desportiva 2010/2011 e ano civil 2011).
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Centro Cultural e Desportivo São José, uma participação financeira até ao montante máximo de 165,00 € (cento e sessenta e cinco euros).
3. A participação financeira referida no número anterior será processada numa única prestação durante o ano de 2013.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 489500500.04.07.01.00.00 - Projeto 50701- -Apoio aos diversos setores da atividade desportiva: competição desportiva regional, regime regional de alto rendimento (RRAR), exames médico-desportivos, apoio à organização de eventos desportivos e apoios diversos do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1121/2013

Considerando que o Centro de Desporto, Cultura e Recreio dos CTT - Correios pessoa coletiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de atletismo e bilhar nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de novembro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e n.ºs 1 e 4 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o Regime Jurídico de Atribuição de Comparticipações Financeiras ao Associativismo Desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as Bases do Sistema Desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 861/2007 e 862/2007 de 9 de agosto que aprovou o Regulamento para a Atribuição de Subvenções Públicas à Participação nas Competições Desportivas Nacional e Internacional, a Resolução n.º 1187/2010 de 30 de setembro, que aprovou, entre outros, o Regulamento de Apoio à Competição Desportiva Regional, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do despacho n.º 33/2012, de

31 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Centro de Desporto, Cultura e Recreio dos CTT - Correios tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD nos campeonatos ou provas regionais de atletismo e bilhar realizados no ano 2012 - indicadores da época desportiva 2010/2011.

2. De acordo com a participação na Competição Desportiva Regional (atletismo e bilhar) - Ano 2012 - Indicadores da época desportiva 2010/2011, o Clube teria direito a receber o montante global de 3.700,00 € (três mil e setecentos euros), de acordo com a seguinte informação:

atletismo - 1.850,00 €
bilhar - 1.850,00 €

3. Nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março e da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2012/M, de 4 de julho, os apoios do ano 2012, para entidades de direito privado, são reduzidos em 15% dos valores atribuídos no último ano em que as entidades beneficiaram de apoios.
4. Em conformidade com os pontos anteriores, a DRJD prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 1.763,75€ (mil setecentos e sessenta e três euros e setenta e cinco cêntimos).
5. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada numa única prestação durante o ano de 2013.
6. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.
7. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
8. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
9. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 489500500.04.07.01.00.00- Projeto 50701- -Apoio aos diversos setores da atividade desportiva: competição desportiva regional, regime regional de alto rendimento (RRAR), exames médico - desportivos, apoio à organização de eventos desportivos e apoios diversos - do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1122/2013

Considerando que o Clube Desportivo "Os Especiais", pessoa coletiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de basquetebol e ténis de mesa nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de novembro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e n.ºs 1 e 4 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o Regime Jurídico de Atribuição de Comparticipações Financeiras ao Associativismo Desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as Bases do Sistema Desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 861/2007 e 862/2007 de 9 de agosto que aprovou o Regulamento para a Atribuição de Subvenções Públicas à Participação nas Competições Desportivas Nacional e Internacional, a Resolução n.º 1187/2010 de 30 de setembro, que aprovou, entre outros, o Regulamento de Apoio à Competição Desportiva Regional, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo "Os Especiais" tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD nos campeonatos ou provas regionais de basquetebol e ténis de mesa realizados no ano 2012 - indicadores da época desportiva 2010/2011.
2. De acordo com a participação na Competição Desportiva Regional (basquetebol e ténis de mesa) - Ano 2012 - Indicadores da época desportiva 2010/2011, o Clube teria direito a receber o montante global de 9.250,00 € (nove mil duzentos e cinquenta euros), de acordo com a seguinte informação:
 - basquetebol - 7.400,00€
 - ténis de mesa - 1.850,00 €
3. Nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março e da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do

Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2012/M, de 4 de julho, os apoios do ano 2012, para entidades de direito privado, são reduzidos em 15% dos valores atribuídos no último ano em que as entidades beneficiaram de apoios.

4. Em conformidade com os pontos anteriores, a DRJD prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 8.904,74€ (oito mil novecentos e quatro euros e setenta e quatro cêntimos).
5. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada numa única prestação durante o ano de 2013.
6. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.
7. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
8. Mandar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
9. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 489500500.04.07.01.00.00- Projeto 50701- -Apoio aos diversos setores da atividade desportiva: competição desportiva regional, regime regional de alto rendimento (RRAR), exames médico - desportivos, apoio à organização de eventos desportivos e apoios diversos - do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1123/2013

Considerando que o Madeira Andebol SAD pessoa coletiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de andebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de novembro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e n.ºs 1 e 4 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do

- artigo 3.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o Regime Jurídico de Atribuição de Comparticipações Financeiras ao Associativismo Desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as Bases do Sistema Desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 861/2007 e 862/2007 de 9 de agosto que aprovou o Regulamento para a Atribuição de Subvenções Públicas à Participação nas Competições Desportivas Nacional e Internacional, a Resolução n.º 1187/2010 de 30 de setembro, que aprovou, entre outros, o Regulamento de Apoio à Competição Desportiva Regional, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Madeira Andebol SAD tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD nos campeonatos ou provas regionais de andebol realizados no ano 2012 - indicadores da época desportiva 2010/2011.
2. De acordo com a participação na Competição Desportiva Regional (andebol) - Ano 2012 - Indicadores da época desportiva 2010/2011, o Clube teria direito a receber o montante global de 4.162,50 € (quatro mil cento e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos), de acordo com a seguinte informação:
andebol - 4.162,50 €
 3. Nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março e da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2012/M, de 4 de julho, os apoios do ano 2012, para entidades de direito privado, são reduzidos em 15% sobre os valores a que teriam direito a receber.
 4. Em conformidade com os pontos anteriores, a DRJD prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 3.538,13€ (três mil quinhentos e trinta e oito euros e treze cêntimos).
 5. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada numa única prestação durante o ano de 2013.
 6. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.
 7. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
 8. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
 9. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 489500500.04.07.01.00.00- Projeto 50701- Apoio aos diversos setores da atividade desportiva: competição desportiva regional, regime regional de alto rendimento (RRAR), exames médico - desportivos, apoio à organização de eventos desportivos e apoios diversos - do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
- Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €7,31 (IVA incluído)